



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 958, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Aprova e Institui o Plano Decenal Municipal de Educação de Santa Cruz do Escalvado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Escalvado, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Por meio da presente Lei, fica aprovado e instituído o PDME - Plano Decenal Municipal de Educação de Santa Cruz do Escalvado, na forma dos Anexos I, II e III, cuja vigência contará da data de publicação desta Lei, nos seguintes termos:

- I – Anexo I: Apresentação e Introdução;
- II – Anexo II: Metas e Estratégias;
- III – Anexo III: Indicadores, Monitoramento e Avaliação.

Art. 2º. A execução dos objetivos e o alcance das metas estabelecidos neste Plano Decenal Municipal de Educação tem como fundamento o regime de colaboração entre a União, o Estado de Minas Gerais, o Município e a sociedade civil e, conforme o caso, instituições privadas e não governamentais.

Parágrafo único. Sempre com fundamento no regime de colaboração previsto no caput deste artigo, o Executivo Municipal deverá promover a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste Plano Decenal Municipal de Educação.

Art. 3º. Para fins de fortalecer e implementar o regime de colaboração previsto no artigo anterior, fica o Município de Santa Cruz do Escalvado autorizado a organizar e compor Arranjos de Desenvolvimento da Educação – ADE, junto a municípios com proximidade geográfica e características sociais e econômicas semelhantes, visando à troca de experiências educacionais e a busca de soluções compartilhadas para demandas em comum na mesma área, de forma articulada com o Estado de Minas Gerais e com a União, sempre objetivando o alcance dos objetivos e metas estabelecidos neste Plano Decenal Municipal de Educação.

Art. 4º. A colaboração para o alcance dos objetivos e metas estabelecidos neste Plano Decenal Municipal de Educação, quando ocorrer por meio de Arranjos de Desenvolvimento da Educação – ADE, deverá visar, dentre outros aspectos:

I – garantir o direito à educação, por meio da oferta de uma educação com qualidade social, concretizada pelo acesso, permanência, aprendizagem e conclusão dos estudos;

II – fortalecer a democratização das relações de gestão e de planejamento integrado, visando ações de planejamento da rede física escolar, cessão mutua de servidores, transporte escolar, formação continuada de professores e gestores, e organização de um sistema integrado de avaliação;

III – promover a eficiente aplicação dos recursos em educação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

IV – estruturar planos intermunicipais de educação visando ao desenvolvimento integrado e harmonioso dos municípios da região e a redução de disparidades sociais e econômicas locais;

V – considerar os planos intermunicipais de educação como referência para a elaboração dos planos municipais de educação e para a elaboração, execução e avaliação dos projetos político-pedagógicos das escolas.

Art. 5º. Os Arranjos de Desenvolvimento da Educação - ADE mencionados no artigo 3º, para sua estruturação, quando for o caso, deverão contar no mínimo com:

I - levantamento das informações e indicadores educacionais locais dos municípios constituintes do ADE;

II - construção das matrizes do PAR – Plano de Ações Articuladas segundo as suas quatro dimensões e definição das ações comuns ao conjunto dos municípios constituintes do ADE;

III - elaboração de mapa estratégico do ADE, indicando não só as ações priorizadas em cada uma das quatro dimensões do PAR, como também os resultados esperados com base nas metas acordadas entre os municípios participantes do arranjo, tendo por objetivo promover a qualidade da educação local mediante ações colaborativas.

Art. 6º. A partir da vigência desta Lei, todas as instituições de ensino sediadas no Município de Santa Cruz do Escalvado deverão, ao organizar seus planejamentos e propostas pedagógicas, priorizar ações e projetos que contribuam para o alcance das metas previstas neste Plano Decenal Municipal de Educação, no Plano Estadual de Educação e no Plano Nacional de Educação.

Art. 7º. Este Plano Decenal Municipal de Educação, para fins de consonância, seguirá as mesmas diretrizes adotadas pelo artigo 2º da Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014 - Plano Nacional de Educação.

Art. 8º. As metas previstas no Anexo II desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PDME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 9º. As estratégias definidas no Anexo II desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais, estaduais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

Art. 10. O município, até o final deste Plano, promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação, articuladas e coordenadas pela respectiva Secretaria Municipal, as quais poderão ocorrer em parceria com outros órgãos relacionados a Educação.

§ 1º. As conferências de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste Plano e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

§ 2º. As Conferências Municipais de Educação, para sua realização, contarão com os dados e relatórios de monitoramento e avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação.

Art. 11. O Município, em articulação com a União, o Estado de Minas Gerais e a Sociedade Civil, procederá às avaliações periódicas de implementação do Plano Decenal Municipal de Educação e do cumprimento das metas estabelecidas, as quais serão realizadas a cada 2 (dois) anos, contados da vigência desta Lei.

Art. 12. Para fins de realização das avaliações periódicas previstas no artigo anterior, fica criada a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação, a qual será nomeada por Decreto do Executivo em até 60 (sessenta) dias da data de vigência desta Lei, para mandato de 2 (dois) anos, e será composta por representantes dos seguintes segmentos:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicados pelo Executivo Municipal;

II – 2 (dois) representantes da Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores, indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação, indicados por seus pares em assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes das Escolas Públicas, sendo um da rede municipal e outro da rede estadual, indicados por seus pares em assembleia específica;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos de escolas públicas do município, indicados por seus pares em assembleia específica.

Parágrafo único. Para fins de subsidiar os trabalhos de monitoramento e avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação, o Executivo Municipal fica autorizado a disponibilizar apoio técnico especializado à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação.

Art. 13. A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação tem as seguintes atribuições:

I – convocar, planejar e coordenar a realização das atividades de monitoramento e avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação, as quais deverão subsidiar as Conferências Municipais de Educação e serão amplamente divulgadas à população;

II – zelar para que as Conferências Municipais de Educação, respeitada a autonomia do Município e as peculiaridades locais, estejam em consonância e articuladas com as Conferências Estaduais e Nacionais de Educação;

III – elaborar seu Regimento Interno em até 90 (noventa) dias da data da nomeação de seus membros, o qual será instituído por Decreto do Executivo;

IV – adotar junto ao Executivo Municipal, quando for o caso, as medidas necessárias para a eventual adequação das metas e estratégias previstas no Plano Decenal Municipal de Educação, conforme constatado em avaliação periódica;

V – após cada análise dos resultados do monitoramento e da avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação, redigir relatório a ser entregue à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o efetivo cumprimento das metas estabelecidas, bem como divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – Instituir, com o apoio do Executivo Municipal, meios para o acompanhamento da consecução das metas deste Plano Decenal Municipal de Educação, bem como analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas previstas no Plano;

V – a partir do quarto ano de vigência do Plano Decenal Municipal de Educação, avaliar e propor ao Executivo Municipal, a revisão e/ou ampliação do percentual de investimento público em educação, quando for o caso, visando atender às necessidades financeiras para o cumprimento das metas previstas no Plano.

Art. 14. Para viabilização do monitoramento e avaliação do cumprimento das metas deste Plano Decenal Municipal de Educação, serão utilizados os indicadores constantes no Anexo III, além de outros que justifiquem a pertinência de sua aplicação.

Art. 15. A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação não contará com infraestrutura própria, devendo o Poder Executivo Municipal garantir a infraestrutura e as condições logísticas e técnicas para seu regular funcionamento, inclusive para o exercício pleno de suas atribuições.

Art. 16. A atuação dos membros da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 17. Fica o Município de Santa Cruz do Escalvado autorizado a promover as adequações e medidas necessárias para fins de articular seu sistema de ensino, em regime de colaboração, ao Sistema Nacional de Educação, tão logo seja o mesmo instituído.

Art. 18. No prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, o Município de Santa Cruz do Escalvado deverá regulamentar, por lei específica, a gestão democrática da educação pública no seu âmbito de atuação e para o seu sistema de ensino, levando em consideração as disposições sobre o tema previstas na Legislação Municipal.

Art. 19. A partir da vigência desta Lei, o Município de Santa Cruz do Escalvado, para fins de elaboração dos Planos Plurianuais, das Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias Anuais, deverá considerar as diretrizes, metas e estratégias do Plano Decenal Municipal de Educação, assegurando para que os referidos instrumentos possam resguardar e viabilizar sua plena execução.

§ 1º. Para resguardar e viabilizar a plena execução deste Plano, em até 120 (cento e vinte) dias da data de vigência desta Lei, caso necessário, deverão ser promovidas as adequações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual vigente.

§ 2º. O cumprimento das disposições previstas no caput e no § 1º deste artigo será objeto de verificação pela Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação, por ocasião do monitoramento e avaliação deste Plano.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 20. Até o final do primeiro semestre do último ano de vigência deste Plano Decenal Municipal de Educação, o Poder Executivo encaminhará à Câmara dos Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá, no mínimo, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Parágrafo único. Para fins de garantir a consonância entre os Planos de Educação, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser dilatado no caso de atrasos na aprovação, para o período subsequente, do Plano Nacional de Educação ou do Plano Estadual de Educação.

Art. 21. Fica autorizada, quando necessário, a revisão e/ou adequação deste Plano Decenal Municipal de Educação, a qual deverá ocorrer pelos mesmos meios empregados na elaboração, com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Parágrafo único. As alterações resultantes da revisão e/ou adequação do Plano Decenal Municipal de Educação somente poderão ser efetuadas por meio de Lei.

Art. 22. Fica instituída a "Carta da Década", a qual deverá ser elaborada em até 30 (trinta dias) da data de vigência desta Lei, por meio de sugestões dos membros da Comissão de Elaboração do Plano Decenal Municipal de Educação, Equipe Técnica, Sociedade Civil e demais segmentos interessados, a qual deverá contemplar os anseios da sociedade local, para os próximos 10 (dez) anos, na área da educação.

Art. 23. A "Carta da Década" será elaborada em texto dissertativo, com o mínimo de 30 (trinta) e o máximo de 50 (cinquenta) linhas, cujo texto deve ter redação clara, coesa e objetiva para fins de identificar os anseios da sociedade local.

Art. 24. A "Carta da Década" será redigida aos cuidados de relator designado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cujo texto será aprovado em reunião pública, com a participação da Comissão de Elaboração do Plano Decenal Municipal de Educação, Equipe Técnica, Sociedade Civil e demais segmentos interessados.

Parágrafo único. Após a aprovação do texto, a "Carta da Década" será lacrada e repassada aos cuidados da Secretária Municipal de Educação e Cultura, a qual deverá ser arquivada em local adequado na respectiva secretaria ou em arquivo da Prefeitura Municipal, devendo ser lavrada à respectiva ata, a qual será assinada pelos presentes.

Art. 25. A "Carta da Década" deverá ser aberta e lida em ato público a ser realizado por ocasião da abertura dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente ao presente, a qual subsidiará os respectivos trabalhos e debates públicos.

Art. 26. Este Plano Decenal Municipal de Educação deverá obrigatoriamente ser considerado para a elaboração do PAR – Plano de Ações Articuladas, bem como para subsidiar a elaboração dos demais planejamentos educacionais do Município, inclusive os pedagógicos.



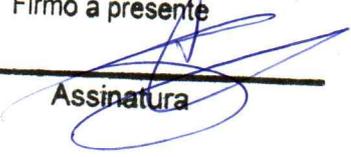
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Escalvado, 23 de junho de 2015.


Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que a presente Lei foi
publicada em 23/06/2015
através de afixação no Quadro de
Avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.
Firmo a presente


Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Plano Decenal Municipal de Educação - Santa Cruz do Escalvado MG -



2015-2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO MG


Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal

Marcelo Piuzana Brum
Vice-Prefeito Municipal

Derly Aparecida Martins Ferraz Souza
Secretária Municipal de Educação

**COMISSÃO MUNICIPAL DE ADEQUAÇÃO E ELABORAÇÃO DO PLANO DECENAL MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

Derly Aparecida Martins Ferraz Souza
Representante da Secretaria Municipal de Educação

Juliana celestina de Sá Lacerda
Representantes dos Gestores educacionais municipais

Lúcia Helena da Silva
Representante dos Trabalhadores da educação municipal

Larissa Coelho Dias
Representante dos estudantes Municipais ou Estaduais

Carla Maria Lanna de Siqueira Raiz
Representante da Educação infantil e Ensino Fundamental

Rejane Maria Duarte de Abreu Carneiro
Representante dos pais ou responsáveis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Marlon Missias de Oliveira do Carmo
Representante da Educação Superior

Vanderléia Barros de Oliveira
Representante do Conselho Tutelar

Edvânia Girardi Carneiro
Representante do Conselho do FUNDEB

EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL

Renata Aparecida Nazareno
Representante da Secretaria de Educação e Cultura

Iria Júlia Carneiro
Representante da Secretária de Administração e finanças

Gilberto Bozzi Sette
Representante do Setor de Contabilidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

SEGMENTOS CONVIDADOS PARA OS DEBATES SETORIAS

- Poder Executivo Municipal, por meio das seguintes Secretarias:

- Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- Secretaria de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

- Poder Legislativo Municipal;

- Conselho Desenvolvimento Comunitário de Zito Soares;

- Conselho Desenvolvimento Comunitário de São José da Vargem Alegre;

- Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

- Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

- Conselho Municipal de Educação;

- Conselho Tutelar;

- Conselho Desenvolvimento Comunitário de Zito Soares;

- Conselho Desenvolvimento Comunitário de São José da Vargem Alegre;

- Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo;

- Filarmônica Santa Cruz do Escalvado;

- Sociedade Esportiva Santacruzense;

- Associação Música e Arte – AMA;

- Associação dos Moradores e Proprietários Atingidos pela Barragem de Candonga e Região;

- Associação Comunitária do Soberbo;

- Associação dos Pequenos Produtores Leite de Zito Soares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Associação Comunitária de Merengo;
- Associação Comunitária de Boa Vista;
- Associação Comunitária de Pedra do Escalvado;
- Associação Comunitária de Chacrinha;
- Associação Comunitária de Porto Plácido;
- Associação Comunitária de Antônio Joaquim;
- Associação Comunitária do Facão;
- Associação Comunitária de Oncinha;
- Associação Comunitária Córrego das Pedras;
- Associação Comunitária dos Vianas.
- Caixa Escolar Luzia Passos Guimaraes – Escola Municipal Amaro Ribeiro Gomes;
- Caixa Escolar Maria Egidia Fontes Gomes – Escola Municipal José Gomes de Souza;
- Caixa Escolar Professora Ana Guedes Vieira – Escola Municipal Antônio Leôncio Carneiro;
- Caixa Escolar Professora Maria Lima da Silva – Escola Municipal Dias Lopes;
- Escola Municipal Padre Simões;
- Escola Municipal Helena Rosa de Melo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

SUMÁRIO

1 - ANEXO I – Apresentação e Introdução.....	1
2- Plano Decenal Municipal de Educação: Adequação x Construção.....	3
3- ANEXO II – Metas e Estratégias.....	5
4- Avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação.....	20
5- ANEXO III – Indicadores – Monitoramento e Avaliação.....	22
6- Referências.....	23



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- ANEXO I -

APRESENTAÇÃO

O País passa por um importante momento na história da educação, onde os municípios, em razão da Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação), estão discutindo e estabelecendo metas e estratégias para apresentarem seus Planos Decenais Municipais de Educação, de modo a garantir que o acesso à educação de qualidade avance em todo o território nacional em dez anos.

Ciente de sua responsabilidade na contribuição para a melhoria da qualidade social da educação, desde a creche até a universidade, o Município de Santa Cruz do Escalvado consolidou um projeto que expressa diretrizes educacionais para todos os níveis, etapas e modalidades de educação.

O Plano Decenal Municipal de Educação de Santa Cruz do Escalvado – PDME, abarca uma série de medidas que visam aperfeiçoar a gestão democrática, a participação cidadã, a atualização dos currículos, o financiamento da educação, a valorização dos profissionais do magistério, entre outras, instituindo metas e estratégias direcionadas para a universalização, democratização da educação e oferta da educação com qualidade, fundamentada na inclusão, nos valores humanos, na diversidade, igualdade, e promoção da justiça social.

A metodologia adotada para construção do Plano respeitou a gestão democrática da educação, o trabalho foi desenvolvido por meio do processo de articulação e colaboração intersetorial, que demandou debates, investigações, análises e reflexões. Uma Equipe Técnica e uma Comissão de Elaboração, compostas por servidores e representantes de segmentos da sociedade, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conduziram as atividades e aplicaram as ferramentas para o levantamento dos dados e posterior construção das metas e estratégias.

Todo o processo de elaboração do Plano resguardou ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil. Durante este período, foi instituído um Ciclo de Debates Públicos, por meio do qual todos os interessados puderam apresentar sugestões, propostas e ideias para o planejamento educacional em construção, garantindo a participação social efetiva, e a autenticidade dos trabalhos.

Considerando que a colaboração entre os entes federados será determinante para o alcance das metas e estratégias previstas no Plano Decenal Municipal de Educação, e que essa sintonia é indispensável para o recebimento de transferências diretas da União via Plano de Ações Articuladas (PAR), o Município desempenhará seu papel de modo eficaz, colaborando com o Sistema Nacional de Educação, apresentando seus objetivos e diretrizes em consonância com o Plano Nacional de Educação e o Plano Estadual de Educação vigente no Estado de Minas Gerais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

O que se deseja com a implementação deste Plano, é que todo apoio financeiro da União e do Estado, juntamente com os investimentos na educação municipal, sejam feitos de forma planejada e vinculada com uma escola de qualidade, que possa verdadeiramente desempenhar o papel constitucional da cidadania, garantindo a cada aluno a aquisição organizada de conhecimentos necessários ao mundo atual, criando a perspectiva de uma rede municipal de ensino que assegure à educação de qualidade, a inclusão, a permanência do educando e a valorização do educador.

Portanto, o presente Plano deve ser instituído de fato, devendo ser usado como referência e prioridade na construção dos planejamentos dos governos para educação, sendo a mola propulsora da transformação social e educacional do Município.


Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal


Derly Aparecida Martins Ferraz de Souza
Secretária Municipal de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ADEQUAÇÃO X CONSTRUÇÃO

O atual Plano Decenal de Educação do Município de Santa Cruz do Escalvado foi aprovado por meio da Lei Municipal n.º 720 de 09 de dezembro de 2005.

O Plano em questão foi construído sob a égide da Lei Federal n.º 10.172, de 09 de janeiro de 2001, tendo considerado as diretrizes e metas estipuladas para a educação nacional, estadual e municipal, vigentes para a década que no corrente ano chega ao fim.

Em suma, o Plano Municipal vigente definiu objetivos e metas a serem concretizadas conforme previsto nas diretrizes nacionais vigentes à época, com foco, principalmente, na rede municipal de ensino. Além disso, o planejamento almejava que, ao final da década, todos os educandos tivessem uma formação mínima para o exercício da cidadania e para o usufruto do patrimônio cultural da sociedade moderna.

Os desafios que ora se apresentam são tão nobres quanto os anteriores, porém apresentam dimensão e abrangência que ultrapassam, em muito, os anseios buscados pelo atual Plano Decenal Municipal.

Tal conclusão tem como base a própria previsão contida no art. 1º da Lei Federal n.º 13.005 de 25 de junho de 2014 - Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências - ao sustentar que o Plano Nacional de Educação surge em cumprimento ao previsto no art. 214 da Constituição Federal.

O que se extrai de plano em tal fundamento, é a natureza constitucional que o plano de educação assume a partir de então, deixando de ser somente uma disposição transitória prevista na LDB - Lei federal n.º 9.394/96 e passando a ferramenta fundamental na articulação para a criação de um Sistema Nacional de Educação.

Não bastassem tais argumentos, o Plano Municipal de Educação atual foi construído em consonância com a Lei Federal n.º 10.172, de 09 de janeiro de 2001, cujos objetivos e prioridades eram restritos à elevação global do nível de escolaridade da população, a melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis, a redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação pública e a democratização da gestão do ensino público, nos estabelecimentos oficiais, obedecendo aos princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

De modo bem mais abrangente, o atual Plano Nacional de Educação instituído por meio da Lei Federal n.º 13.005 de 25 de junho de 2014, para fins de cumprir o previsto no art. 214 da Constituição Federal, tem como objetivo articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas e apresenta as seguintes diretrizes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Diante de tais fundamentos, correr o risco de percorrer a próxima década de forma desarticulada com os planejamentos nacional e estadual, não se mostra viável e muito menos prudente, uma vez que o Plano Decenal será fundamental para a conquista dos resultados de qualidade almejados para a educação e, principalmente, para otimizar uma eficiente alocação de recursos para a área, uma vez que é condição para receber transferências diretas da União via Plano de Ações Articuladas (PAR), responsável por grande parte dos repasses do Governo Federal.

Os fatores acima considerados, por si só, não recomendam a simples adequação do atual Plano de Educação Municipal. Ao contrário, apontam para necessidade e viabilidade de construção de um novo Plano Decenal Municipal de Educação para o município de Santa Cruz do Escalvado.

Este novo Plano deverá estar devidamente articulado com as diretrizes vigentes e pautado nas mesmas diretrizes previstas no Plano Nacional de Educação, o que recomendamos seja construído de modo democrático e participativo, com vistas a assegurar a observância das peculiaridades locais, sem descuidar do necessário rigor técnico recomendado para o desafio ora apresentado.

Diante do exposto, a Comissão de Elaboração e/ou Adequação do Plano Decenal Municipal de Educação, com anuência da Equipe Técnica Local e do Conselho Municipal de Educação, deliberam pela:

- | |
|--|
| <p><input type="checkbox"/> adequação do atual Plano Decenal de Educação vigente no município de Santa Cruz do Escalvado MG;
<input checked="" type="checkbox"/> construção de um novo Plano Decenal de Educação para o município de Santa Cruz do Escalvado MG.</p> |
|--|

- ANEXO II -

METAS E ESTRATÉGIAS PARA O PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

META MUNICIPAL 01: Universalizar até 2018, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta da educação infantil em creches de forma a atender no mínimo, 50% das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PDME.

ESTRATÉGIAS:

- 1.1- Garantir que cada sala de atividades se configure como espaço privilegiado para as brincadeiras e as interações na educação infantil;
- 1.2- Criação de espaço físico adequado ao atendimento, dos alunos da educação infantil na área urbana, bem como aquisição de mobiliário próprio;
- 1.3- Cumprir as Diretrizes Nacionais da Educação Infantil, a Política Nacional e demais legislações, políticas, programas e projetos favorecedores do processo educacional das crianças;
- 1.4- Pleitear recursos junto ao Governo Federal, através do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância), para reforma ou ampliação dos espaços físicos dos prédios escolares que ofertam essa modalidade, bem como para aquisição de equipamentos necessários a manutenção do ensino, tais como, aparelhos de televisão, aparelhos de DVD, brinquedoteca, biblioteca e materiais didáticos atualizados;
- 1.5- Garantir formação continuada aos professores da Educação Infantil para atuarem na inclusão de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação em classes comuns, por meio de ações articuladas entre a União e o Estado;
- 1.6- Incentivar e articular a participação das famílias no processo educativo de suas crianças por meio de ações direcionadas e específicas em cada instituição, respeitando as peculiaridades culturais, produzindo trocas de saberes, sobretudo dos processos de educação, valores éticos e culturais, necessidades e expectativas de aprendizagens das crianças;
- 1.7- Desenvolver oficinas pedagógicas para realização de atividades lúdicas no atendimento a essa modalidade;
- 1.8- Promover, pelos meios adequados, a inclusão de oficinas culturais (teatro, dança, música) na grade curricular do Ensino Infantil;
- 1.9- Oferecer com apoio dos Governos Federal e Estadual, atendimento de profissionais como psicólogos, psicopedagogos e fonoaudiólogos para as escolas da rede;
- 1.10- Construir e instrumentalizar na área urbana do Município, em regime de colaboração com a União, centros de Educação Infantil, segundo o padrão nacional de qualidade, a partir de recursos provenientes do Proinfância e/ou outros recursos disponíveis, que visem à expansão e melhoria do atendimento à população infantil de 0 a 5 anos de idade;
- 1.11- Realizar e publicar, a cada ano, em regime de colaboração com a União e o Estado, levantamento da demanda manifesta por Educação Infantil em creches e pré-escolas, como forma de verificar o atendimento e aprimorar o planejamento;
- 1.12- Assegurar alimentação adequada e transporte escolar adaptado para atendimento dos alunos da educação infantil, bem como realizar, em parceria com o serviço de saúde municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

a aplicação de testes de acuidade visual e do teste da orelhinha com o objetivo de encaminhar e acompanhar os alunos que apresentem problemas visuais e auditivos;

META MUNICIPAL 02: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PDME.

ESTRATÉGIAS:

2.1- Garantir, a partir da aprovação do Plano, que todas as escolas de Ensino Fundamental no município façam a revisão dos respectivos Projetos Político-Pedagógicos, estabelecendo metas de aprendizagem, em conformidade com a organização do currículo, com observância das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental, em consonância com as Diretrizes Nacionais e Estaduais;

2.2- Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos/as estudantes, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.3- Garantir a oferta de alimentação, a manutenção das estradas de acesso e transporte escolar de qualidade e em quantidade suficiente;

2.4- Investir na formação continuada dos profissionais do Ensino Fundamental, atendendo às peculiaridades locais, por meio de programas de formação de modo articulado com as universidades regionais e com apoio técnico e financeiro do Estado e da União;

2.5- Desenvolver parcerias com as secretarias municipais de Assistência Social e Saúde, para a oferta de atendimento Psicológico específico para os alunos do ensino fundamental, entre outras ações;

2.6- Adotar tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e a comunidade, considerando as especificidades da Educação inclusiva e das escolas do campo;

2.7- Garantir a instalação de coberturas e a construção de quadras esportivas por meio de apoio financeiro do Governo Federal, (PAC 2), através do Programa de Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares, proporcionando a prática de esportes dos educandos;

2.8- Assegurar professores nas escolas para atendimento dos alunos que apresentem dificuldades, preferencialmente, em horário diferenciado do horário de aula, (contra turno);

2.9- Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.10- Promover com o apoio dos Governos Estadual e Federal, a capacitação continuada dos profissionais do magistério;

2.11- Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades artísticas, culturais, esportivas e científicas, inclusive mediante a promoção de concursos, competições, festivais, feiras, entre outros, bem como incentivar a participação em certames e concursos municipais, estaduais e nacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

META MUNICIPAL 03: Trabalhar em regime de colaboração com a Rede Estadual de Ensino, para universalização do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e para elevação da taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento), até o final de vigência deste PDME.

ESTRATÉGIAS:

- 3.1- Promover ações e palestras para o público de adolescentes do Município, conscientizando sobre a importância da formação escolar;
- 3.2- Incentivar os alunos através de programas dos governos Federal, Estadual e Municipal através da produtividade pedagógica e disciplinar;
- 3.3- Acompanhar o aprimoramento e a organização do Ensino Médio noturno, de forma a adequá-lo cada vez mais às características e necessidades dos estudantes trabalhadores, sem prejuízo à qualidade social de ensino;
- 3.4- Assegurar a busca ativa da população de 15 a 17 anos fora da escola, em parceria com os serviços de assistência social, saúde e de proteção ao adolescente e a juventude;
- 3.5- Garantir, em parceria com a União e o Estado, a alimentação e o transporte escolar aos alunos residentes na zona rural;
- 3.6- Realizar juntamente com o Estado, diagnóstico da população de alunos de 15(quinze) a 17(dezesete) anos, com o intuito de conhecer sobre seu perfil, e desenvolver ações específicas de atendimento;
- 3.7- Estimular a articulação com as Instituições de Ensino Superior de modo a garantir a elaboração de currículo e propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e aprendizagem e teorias educacionais no atendimento da população de 15 a 17 anos.

META MUNICIPAL 04: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS:

- 4.1- Estabelecer parcerias com outras secretarias municipais para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao público-alvo da Educação Especial na faixa etária de 4 a 17 anos;
- 4.2- Atualizar currículos, metodologias de ensino, recursos didáticos e processos de avaliação, tornando-os adequados aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em consonância com o projeto político-pedagógico das escolas;
- 4.3- Instituir em regime de colaboração, políticas de expansão e melhoria da educação inclusiva aos alunos público da Educação Especial nas escolas municipais e estaduais, criando núcleos de inclusão com atendimento de profissionais capacitados os alunos da rede regular de ensino;

- 4.4-** Garantir através do apoio do Estado e da União, o cumprimento dos dispositivos legais constantes na Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (ONU 2006), ratificada no Brasil pelos Decretos 186/2008 e 6949/2009, na Política de Educação Especial, na perspectiva da educação inclusiva (MEC 2008) e nos marcos legais políticos e pedagógicos da educação inclusiva;
- 4.5-** Pleitear a participação de todas as escolas da rede no Programa PDDE Escola Acessível, com vistas a promover a acessibilidade e assegurar o direito dos alunos compartilharem os espaços comuns de aprendizagem;
- 4.6-** Promover pelos meios adequados, a atualização dos currículos, metodologias de ensino, recursos didáticos e processos de avaliação, tornando-os apropriados para os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em consonância com o projeto político-pedagógico das escolas;
- 4.7-** Firmar parcerias com outras secretarias municipais para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao público-alvo da Educação Especial na faixa etária de 4 a 17 anos.
- 4.8-** Garantir em regime de colaboração com a União e o Estado a capacitação dos profissionais que atuam nesta modalidade;
- 4.9-** Garantir, em parceria com a União e o Estado, a alimentação e o transporte escolar adequado aos alunos da educação especial;
- 4.10-** Assegurar o atendimento escolar dos estudantes público-alvo da Educação Especial desde a Educação Infantil até o Ensino Médio, inclusive a Educação de Jovens, Adultos e Idosos, respeitando as suas necessidades e especificidades, de acordo com a responsabilidade de cada ente federado;
- 4.11-** Viabilizar com auxílio financeiro do Estado e da União, salas de recursos multifuncionais nas escolas da rede, bem como implementar uma sistemática de acompanhamento e monitoramento desses espaços, no que diz respeito à segurança e manutenção dos equipamentos, adequação do espaço físico, utilização apropriada dos recursos e formação continuada de professores/as, incluindo na composição da equipe responsável, os conselhos e instituições ligadas a criança, ao adolescente e pessoas com deficiência.

META MUNICIPAL 05: Alfabetizar todas as crianças até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental, na proporção de 60% em cinco anos, 80% até o 7º (sétimo) ano de vigência do Plano e 100% até o final do decênio.

ESTRATÉGIAS:

- 5.1-** Oferecer em regime de colaboração, cursos de capacitação em prática de ensino, específicos para alfabetizadores;
- 5.2-** Incentivar e apoiar ações que fortaleçam a participação dos pais na vida escolar dos alunos;
- 5.3 -** Revisar e aperfeiçoar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- 5.4-** Garantir em regime de colaboração com o Estado e a União, recursos humanos e materiais necessários à realização de atividades em tempo integral para este público;
- 5.5-** Assegurar o desenvolvimento de programas e ações que possam ampliar o ambiente alfabetizador da escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.6** - Divulgar e disponibilizar tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurando o uso de conteúdos em consonância com as Diretrizes e Propostas Curriculares Nacionais;
- 5.7**- Garantir o acesso dos professores e alunos, a recursos tecnológicos atualizados e adequados à alfabetização;
- 5.8**- Garantir a participação e a manutenção no Programa Nacional do Livro Didático, ampliando a oferta de livros paradidáticos e materiais de apoio na rede escolar;
- 5.9**- Garantir o atendimento das populações do campo no Ensino Fundamental, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e/ou deslocamento das crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantindo consulta prévia e informada;
- 5.10**- Garantir infraestrutura e política de recursos humanos e materiais, bem como estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental articulados com estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos/as professores/as alfabetizadores/as e com apoio pedagógico específico, a fim de assegurar que a maioria das crianças esteja alfabetizada até o final do 3º ano;
- 5.11**- Implementar mecanismos de avaliação de professores dos três primeiros anos do Ensino Fundamental, de forma a detectar e corrigir as eventuais falhas no decorrer do processo de ensino e aprendizagem;

META MUNICIPAL 06: Oferecer educação em tempo integral da Educação Infantil ao Ensino Fundamental em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

ESTRATÉGIAS:

- 6.1**-Assegurar em regime de colaboração com o Estado e a União, a participação em programas de ampliação e reestruturação das escolas públicas no município, por meio da instalação e cobertura de quadras poliesportivas, laboratórios de aprendizagem de ciências e de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
- 6.2**- Pleitear junto ao governo Federal, a participação contínua de todas as escolas da rede no Programa Mais Educação;
- 6.3**- Garantir a manutenção dos recursos do Programa Mais Educação, e propor pelos meios adequados, alteração em sua legislação, para que seja permitida a contratação e remuneração dos profissionais e monitores que atuam no programa;
- 6.4**- Fortalecer as parcerias entre as secretarias municipais, voltadas à oferta de atividades artísticas, culturais, esportivas e ambientais, com o objetivo de ampliar o atendimento no contra turno escolar, inclusive para fins de priorizar estudantes em situação de vulnerabilidade social;
- 6.5**- Construir nas escolas, no período de vigência deste Plano, em regime de colaboração com a União e/ou Estado, espaços diversos com padrão arquitetônico adequado para o atendimento em tempo integral, bem como aquisição de mobiliário e equipamentos;

6.6- Garantir, em regime de colaboração com a União, os recursos necessários para custear todos os gastos com os alunos em tempo Integral, oferecendo oficinas de Música, artesanato, teatro e esporte.

6.7- Oferecer atendimento pedagógico individualizado aos alunos que apresentem dificuldades específicas;

6.8- Assegurar espaços lúdicos de interatividade considerando a diversidade étnica, de gênero e sociocultural, tais como: brinquedoteca, parques infantis e biblioteca;

6.9- Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, através de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias.

META MUNICIPAL 07: Integrar os vários segmentos educacionais do Município, para desenvolvimento da educação básica em sua totalidade, valorizando a relação e o compromisso de todos os profissionais com o trabalho, de modo a assegurar as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

ESTRATÉGIAS:

7.1- Promover a valorização dos profissionais da educação, por meio da aprovação e implementação de plano de cargos e salários justos para a categoria;

7.2- Garantir com o auxílio do Estado e da União, capacitação continuada aos profissionais da educação;

7.3- Assegurar instrumentos de Gestão democrática e participativa em todas as instâncias referentes à educação municipal;

7.4- Estabelecer metas a serem alcançadas pelas escolas municipais, no sentido de monitorar e analisar os resultados para planejamento de trabalhos futuros;

7.5- Implantar nas séries finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio projetos de apoio aos educandos;

7.6- Elaborar e executar o PAR - Plano de Ações Articuladas com foco na melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, considerando o atendimento das demandas nele apresentadas como pré-requisito para a implementação deste Plano, em consonância com as metas e estratégias nele estabelecidas;

7.7- Incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, contemplando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas;

7.8- Elaborar e executar o PAR - Plano de Ações Articuladas com foco no cumprimento das metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública no município e nas estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, na formação de professores/as e profissionais de serviços e apoio escolares, ampliação e desenvolvimento de recursos pedagógicos e melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.9- Mobilizar as famílias e demais setores da sociedade civil, com o propósito de consolidar a educação como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais no município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.10- Garantir transporte gratuito para todos os estudantes que dele necessitem, com colaboração financeira da União e do Estado e ampliar os programas e ações de atendimento aos estudantes em todas as etapas da Educação Básica, com programas suplementares de material didático-escolar, alimentação e assistência à saúde, por meio de ações articuladas entre os sistemas de ensino;

7.11- Garantir a participação popular e o acompanhamento do processo de elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico e da Matriz Curricular nas unidades de Ensino Fundamental da Rede Municipal e Estadual, com foco na melhoria do IDEB;

7.12- Orientar, em regime de colaboração, as políticas educacionais, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas do município com menores índices, garantindo a equidade da aprendizagem;

7.13- Garantir o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional.

META MUNICIPAL 08: Apoiar ações e programas que visam à elevação da escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudos no último ano de vigência deste Plano, dando prioridade à população do campo e de baixa renda.

ESTRATÉGIAS:

8.1- Realizar campanhas de conscientização, bem como promover a busca ativa de jovens de 18 a 29 anos fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;

8.2- Estimular a diversificação curricular, integrando a formação à preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo a relação entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura, adequando à organização do tempo e do espaço pedagógico;

8.3- Garantir em regime de colaboração com o Estado e a União, formação específica e continuada aos professores;

8.4- Aderir a programas que contemplem o desenvolvimento de tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado e a produção de materiais didáticos adequados;

8.5- Implementar através de cooperação dos entes federados, programas de capacitação tecnológica e profissional para população entre 18 e 29 anos;

8.6- Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos estudantes da educação de jovens e adultos, inclusive oferecendo atendimento com professores especializados;

8.7- Ampliar a oferta da Educação de Jovens e Adultos com qualificação profissional aos segmentos sociais considerados, que estejam fora da escola, associada a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.8- Garantir a oferta de alimentação adequada e transporte escolar para os alunos atendidos pela Educação de Jovens e Adultos.

META MUNICIPAL 09: Contribuir para elevação da taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste PDME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS:

- 9.1- Promover chamadas públicas regulares para a EJA e avaliação de alfabetização, por meio de exames específicos, que permitam aferição do grau de analfabetismo de jovens e adultos com mais de 15 anos de idade;
- 9.2- Implantação de aulas voltadas ao perfil do aluno da zona rural;
- 9.3- Assegurar o acesso dos estudantes da EJA aos laboratórios de informática da escola que estudam, possibilitando o acesso a novas tecnologias de informação e comunicação;
- 9.4- Oferecer em regime de colaboração com o Estado e a União, cursos profissionalizantes envolvendo técnicas em agropecuária;
- 9.5- Elaborar e executar um plano de ação integrado de alfabetização em parceria com entidades governamentais e não governamentais no município, visando elevar a taxa de alfabetismo no Município;
- 9.6- Oferecer disciplinas diversificadas que contenham em sua grade noções de legislação e educação no trânsito;
- 9.7- Criar condições para a implantação de turmas da EJA no diurno visando à inclusão e o atendimento das necessidades dos jovens, adultos e idosos;
- 9.8- Fomentar práticas esportivas ligadas ao rendimento escolar dos alunos (bom de bola, bom de escola);
- 9.9- Fomentar as tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas, que assegurem a alfabetização, a partir de realidades diferenciadas do ponto de vista linguístico que favoreçam a melhoria do fluxo escolar e as aprendizagens dos alunos, segundo as diversas abordagens metodológicas;
- 9.10- Desenvolver campanhas e ações em conjunto com a Polícia Militar, para prevenção e combate às drogas no Município;
- 9.11- Instituir currículos adequados às especificidades dos educandos da EJA, incluindo temas que valorizem os ciclos/fases da vida e promover a inserção no mundo do trabalho e participação social;
- 9.12- Instituir um grupo de professores alfabetizadores de jovens, adultos e idosos nos sistemas de ensino, assegurando uma política municipal da alfabetização que contemple formação continuada de professores, condições e jornada de trabalho;
- 9.13- Apoiar e estimular, em regime de colaboração e em parceria com as instituições de Ensino Superior, inclusive as regionais, projetos inovadores nas áreas da Educação de Jovens e Adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses estudantes, que constituam referências para os esforços nacional, estadual e municipal contra o analfabetismo.

META MUNICIPAL 10: Apoiar programas e ações do Estado e da União, que visam à oferta de no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

ESTRATÉGIAS:

- 10.1-** Propor que a implantação de cursos profissionalizantes para jovens e adultos, possuam grade específica para os alunos das zonas rurais;
- 10.2-** Realizar chamada pública da população que necessita iniciar ou concluir sua escolarização nas etapas de Ensino Fundamental e Médio, bem como diagnosticar a demanda de cursos que melhor atenderia ao Município;
- 10.3-** Ampliar as oportunidades de jovens e adultos do campo com baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à EJA buscando parcerias com associações e cooperativas, visando fortalecer o empreendedorismo na população do campo;
- 10.4-** Expandir as matrículas na EJA de forma a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores, bem como a educação profissional objetivando a elevação do nível de escolaridade, inclusive considerando as especificidades do trabalhador do campo;
- 10.5-** Viabilizar parcerias com Universidades, empresas, SENAI, SENAC e outros, para a capacitação profissional dos estudantes da EJA;
- 10.6-** Garantir a manutenção das estradas e o transporte escolar para os alunos atendidos nesta modalidade;
- 10.7-** Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, compatível com as necessidades produtivas e com os planos de desenvolvimento do Estado e do Município, observando as características do público da Educação de Jovens e Adultos;
- 10.8-** Produzir material didático, desenvolver currículos e metodologias específicas para a avaliação da aprendizagem, bem como garantir o acesso a equipamentos e laboratórios;
- 10.9-** Associar à educação de jovens e adultos, sempre que possível, a oferta de cursos básicos de formação profissional, a fim de dar-lhes condições de prática, através de convênios entre Município, Estado, Governo Federal, universidades e entidades com finalidades profissionalizantes;
- 10.10-** Implementar formas de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada.

META MUNICIPAL 11: Apoiar e incentivar ações destinadas a triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

ESTRATÉGIAS:

- 11.1-** Adesão a programas de incentivo à educação Profissionalizante, como ex. PRONATEC;
- 11.2-** Apoiar a ampliação das parcerias com vistas à oferta de matrículas gratuitas de Educação Profissional de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional e afins;
- 11.3-** Colaborar para a expansão das matrículas de educação profissional de nível médio, científica e tecnológica, levando em consideração a vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais;
- 11.4-** Estimular a expansão da oferta de educação profissional de nível médio na modalidade de educação à distância utilizando a mediação tecnológica, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita no município;

11.5- Articular para a expansão do estágio na Educação Profissional técnica de nível médio e do Ensino Médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional;

11.6- Proporcionar, no município, ações para a ampliação da oferta de educação profissional técnica de nível médio com base no empreendedorismo socioambiental, oportunizando aos jovens e adultos a participação do desenvolvimento social econômico de sua localidade;

11.7- Estimular cursos, seminários e oficinas que relacionem as novas tecnologias e as novas profissões com os saberes e as formas de trabalhos existentes em cada comunidade, visando ao desenvolvimento de processos colaborativos entre conhecimento e produção;

11.8- Promover em regime de colaboração com o Estado e a União, a capacitação de profissionais que atuam nas escolas profissionalizantes.

META MUNICIPAL 12: Contribuir com o Estado e a União, para elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 30% e da taxa líquida para 20% da população acima de 18 anos, incentivando a expansão preferencialmente no segmento público.

ESTRATÉGIAS:

12.1- - Formar uma comissão específica para trabalhar em conjunto com legislativo e executivo na construção de outras propostas para a concessão de bolsas de estudo e auxílios para esse fim;

12.2- Pleitear investimentos financeiros do governo federal para o custeio do transporte escolar superior, uma vez que aproximadamente 70% da população municipal residem na zona rural;

12.3- Mapear a demanda e apoiar a ampliação da oferta de formação de pessoal de nível superior no município, considerando as necessidades do desenvolvimento do município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.4- Desenvolver estratégias e parcerias com Universidades e Faculdades da região, para a oferta de desconto nas matrículas e mensalidades;

12.5- Incentivar a formação de profissionais nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a inserção no mercado de trabalho e para a participação no desenvolvimento da sociedade;

12.6- Desenvolver ações juntamente com a rede estadual na preparação do aluno para ingresso ao ensino superior;

12.7- Considerar, para fins de incentivo da ampliação ao acesso a cursos de nível superior, os problemas educacionais e sociais relevantes do Município;

12.8- Proporcionar através do regime de colaboração entre os entes federados, cursos preparatórios aos alunos, de modo a facilitar o acesso ao ensino superior.

META MUNICIPAL 13: Apoiar as ações para elevação da qualidade da educação pública do município, ampliando a proporção de mestres e doutores do corpo docente e dos demais profissionais da educação para 20%, sendo do total, no mínimo, 5% de doutores.

ESTRATÉGIAS:

13.1- Realizar pesquisa no intuito de identificar quais profissionais interessam por esse tipo de formação continuada;



- 13.2-** Pleitear junto aos órgãos competentes, alteração na legislação vigente para que o mestrado possa ser ofertado na modalidade semipresencial ou à distância, com políticas e ações afirmativas de percentual de vagas reservados aos docentes da rede pública de ensino;
- 13.3-** Parcerias entre a prefeitura e o governo federal, para fins de pleitear bolsas de estudo e transporte para cursos de mestrado e doutorado;
- 13.4-** Solicitar linhas de financiamento de apoio à pesquisa que possam contribuir com a qualificação dos docentes em cursos de mestrado e doutorado;
- 13.5-** Estimular a formação do corpo docente (mestrado) buscando a melhoria da qualidade do ensino público no município.

META MUNICIPAL 14: Apoiar as ações para elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo que 5% dos docentes da rede municipal de ensino possam obter essa titulação até 2020.

ESTRATÉGIAS:

- 14.1-** Propor pelos meios adequados, política de reserva de vagas para servidores públicos na rede Pública ofertante de cursos de mestrado e/ou doutorado;
- 14.2-** Pleitear junto aos órgãos competentes e ao governo Federal, políticas e ações afirmativas de percentual de vagas reservadas aos docentes da rede pública de ensino, com ingresso através de processo seletivo e concessão de bolsas de estudo de 50 a 100% para os aprovados;
- 14.3-** Sugerir aos órgãos competentes formas de apoio financeiro específicos para os estudos em nível de doutorado, custeados por meio de recursos repassados pelo Estado ou União;
- 14.5-** Promover visitas acadêmicas a entidades superiores de ensino com objetivo de estimular os interessados na formação continuada em nível de pós-graduação;
- 14.6-** Firmar parcerias com Universidades que oferecem cursos de pós-graduação acessível aos interessados;
- 14.7-** Oferecer em regime de colaboração com o Estado e a União, transporte para acesso aos cursos de pós-graduação.

META MUNICIPAL 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado, e o Município, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PDME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação continuada, na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS:

- 15.1-** Assegurar, quando possível, na formação continuada dos profissionais da educação básica, conteúdos referentes às temáticas da inclusão de pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, e altas habilidades ou superdotação;
- 15.2-** Definir e implementar, em regime de colaboração, política de formação continuada dos profissionais da educação pautada pelos princípios e diretrizes estaduais e nacionais;
- 15.3-** Criar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos profissionais do magistério da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;
- 15.4-** Assegurar a formação inicial e continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;

15.5- Contemplar e ampliar na infraestrutura existente das escolas, espaços de convivência adequados para os profissionais da educação, equipados com recursos tecnológicos e acesso à Internet;

15.6- Instituir, em regime de colaboração, forma de registro de projetos desenvolvidos nas escolas, para incentivo a quem desenvolveu os projetos, pesquisas e publicações no sentido de validar e valorizar as produções do respectivo profissional;

15.7- Incentivar a formação específica para os professores, pedagogos, monitores e demais profissionais da educação;

15.8- Viabilizar a implantação local de pólo de faculdade à distância que atenda às demandas do município, com apoio dos Governos Estadual e Federal.

META MUNICIPAL 16: Formar em nível de pós-graduação, 5% (cinco por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PDME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica, formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS:

16.1- Estimular a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo educacional;

16.2- Pleitear junto aos órgãos competentes, alteração na legislação vigente para que o mestrado possa ser ofertado na modalidade semipresencial ou à distância, com políticas e ações afirmativas de percentual de vagas reservados aos docentes da rede pública de ensino;

16.3- Parcerias entre a prefeitura e o governo federal, para fins de pleitear bolsas de estudo e transporte para cursos de mestrado e doutorado;

16.4- Solicitar linhas de financiamento de apoio à pesquisa que possam contribuir com a qualificação dos docentes em cursos de mestrado;

16.5- Viabilizar parcerias com o Estado, União, Faculdades e Universidades existentes na região, para que professores e profissionais da Educação tenham acesso facilitado à formação continuada;

16.6- Realizar, em regime de colaboração, planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada em nível de pós-graduação e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma articulada às políticas de formação da União, do Estado e do Município, de modo a atender também os professores da educação do campo.

META MUNICIPAL 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PDME.

ESTRATÉGIAS:

17.1- Acompanhar a evolução salarial por meio de indicadores obtidos a partir da Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios – PNAD, periodicamente divulgados pelo IBGE;

17.2- Garantir transporte e mobilidade para os profissionais residentes em locais de difícil acesso;

17.3- Valorizar o profissional do magistério de acordo com o nível de formação, garantindo o acesso do Município à assistência financeira específica da União, para implementação e complementação, quando for o caso, das políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular para assegurar a efetivação do piso salarial nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

17.4- Garantir pelos mecanismos legais, a implementação e inclusão no plano de carreiras da rede municipal, dos direitos garantidos e assegurados aos profissionais da educação;

17.5- Viabilizar com o apoio do estado e da União, gratificação pelo rendimento pedagógico dos profissionais;

17.6- Analisar as possibilidades legais e orçamentárias para viabilizar a criação de Lei que ofereça plano de saúde e fundo de aposentadoria aos profissionais da educação;

17.7- Garantir ao magistério público valorização e remuneração adequadas, com piso salarial próprio que esteja em acordo com a Lei nº 11.738/2008 e com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, assegurando a promoção funcional por mérito e antiguidade, incentivando a atualização e a especialização continuada dos profissionais da educação;

META MUNICIPAL 18: Assegurar, no prazo de 06 (seis meses), a existência de Plano de Carreiras para os (as) profissionais da educação básica, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS:

18.1- Garantir, através da intervenção do Poder Público e pelos mecanismos legais, a inclusão no plano de carreira da rede municipal, dos direitos garantidos e assegurados aos profissionais da educação;

18.2- Implementar política de recursos humanos para os profissionais da educação, objetivando adequar os processos de atualização ao desempenho das funções nos locais de trabalho;

18.3- Analisar a possibilidade de criação ou vinculação ao Sindicato da classe para que os direitos e as garantias sejam respeitados;

18.4- Assegurar através de comissão instituída para esse fim, avaliações periódicas sobre a eficácia dos dispositivos existentes no plano de carreiras;

18.5- Propor ao executivo municipal, que eventuais alterações no plano de carreiras, sejam feitas forma democrática.

META MUNICIPAL 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

ESTRATÉGIAS:

19.1- Criação de colegiados escolares e associação de pais e mestres;

19.2- Criação de grêmios estudantil na rede escolar municipal;

19.3- Estimular a consulta pública e a publicação periódica de todos os gastos em manutenção e desenvolvimento do ensino;

19.4- Fortalecer os conselhos escolares como instrumentos de participação, deliberação, avaliação e fiscalização na gestão escolar nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.5- Desenvolver juntamente com a comunidade escolar, o projeto político-pedagógico voltado à realidade e respeitando as diferentes metodologias que consideram os sujeitos com suas histórias e vivências;

19.6- Incentivar a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos e planos de gestão escolar;

19.7- Garantir a paridade de representações dos Conselhos e Colegiados relacionados à educação;

19.8- Desenvolver programas e políticas de formação de diretores e gestores escolares a fim de qualificar sua atuação na dimensão político-pedagógica e administrativa da instituição, através de regime de colaboração, obtendo critérios objetivos para o provimento desses cargos;

19.9- Analisar a possibilidade jurídica para criação de lei que institua a eleição para diretores e coordenadores da rede municipal.

META MUNICIPAL 20: Ampliar, até o final da vigência deste PDME, o investimento público em educação no município, com foco na estrutura física das escolas da rede municipal, para que possam atender a todos os alunos e modalidades da educação de forma satisfatória, desde que, para tanto, ocorra à ampliação do percentual de investimento na educação conforme previsto na Meta n.º 20 do Plano Nacional de Educação.

ESTRATÉGIAS:

20.1- Propor ao Governo Federal pelos meios adequados, o aumento no valor dos repasses do PDDE, para investimento em mobiliários e recursos didáticos tecnológicos para as escolas da rede municipal;

20.2- Estabelecer plano de aplicação para utilização de tais recursos, priorizando a valorização dos professores, a melhoria da infraestrutura nas escolas, a acessibilidade nos prédios escolares, a oferta de bolsa de estudos para os profissionais da educação, a oferta de cursos profissionalizantes no município, a construção de sala de recursos nas escolas, o transporte escolar, a manutenção das estradas, a construção de espaços físicos para a prática de esportes e lazer, a aquisição de uniformes para todos os alunos e servidores e a aquisição de material pedagógico atualizado para as escolas da rede;

20.3- Aprimorar, a partir da aprovação deste Plano, os mecanismos e os instrumentos que possam assegurar a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em Educação, especialmente a realização de audiências públicas;

20.4 - Implementar política de financiamento, em regime de colaboração com a União e Estado, para ações de solução de problemas do transporte escolar, enfrentados na zona urbana e rural, em relação ao gerenciamento e custeio das despesas;

20.5- Elaborar a proposta orçamentária anual da Secretaria Municipal da Educação com base em levantamento das principais necessidades da rede escolar;

20.6- Mobilizar o Ministério Público, entidades da sociedade civil organizada, representantes da educação, entre outros setores sociais, para fiscalização e acompanhamento da implementação deste Plano Decenal Municipal de Educação;

20.7- Aplicar os recursos financeiros permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da Educação, observando-se as políticas de colaboração mantidas com o Governo Federal e Estadual;

20.8- Implementar, a partir da regulamentação na esfera nacional, o CAQ - Custo Aluno Qualidade como parâmetro para o financiamento da educação em todas etapas e modalidades da Educação Básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais e investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, aquisição de material didático-escolar, alimentação, transporte escolar e investimentos em tecnologia da comunicação;

20.9- Pleitear junto à União, na forma dos procedimentos legais, a complementação de recursos financeiros ao Município quando este não conseguir atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

20.10- Assegurar condições para a construção e execução do PAR - Plano de Ações Articuladas e do PPA - Plano Plurianual em consonância com este Plano Decenal Municipal de Educação, dando cumprimento às metas e estratégias de qualidade estabelecidas para todas as etapas e modalidades de ensino.

AVALIAÇÃO DO PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sendo o Plano Decenal Municipal de Educação o norteador dos rumos da educação municipal para os próximos dez anos, mostra-se de grande importância a necessidade de sua avaliação e revisão periódica.

Neste sentido, a Lei Federal n.º 13.005 de 25 de junho de 2014 – Plano Nacional de Educação, em seu artigo, § 1º, assim determina:

Art. 5º. A execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Ministério da Educação - MEC;

II - Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal;

III - Conselho Nacional de Educação - CNE;

IV - Fórum Nacional de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

A mesma norma acima mencionada, em seu artigo 8º estipula que o Plano Decenal Municipal de Educação deve estar em consonância com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação, senão vejamos:

Art. 8º. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

Por determinação legal e principalmente por ter um período de validade relativamente grande, mostra-se presente a necessidade de avaliação periódica do presente planejamento educacional, o que subsidiará as eventuais alterações necessárias, para que as metas previstas sejam cumpridas até o fim da vigência do respectivo Plano.

Avaliar o Plano Decenal Municipal de Educação, de forma qualitativa e quantitativa, é mais uma oportunidade de colocar em prática as ações planejadas, realizando o acompanhamento e a avaliação das ações, para promover a gestão do plano e a divulgação dos resultados.

Essa avaliação também tem a finalidade de dar transparência às ações da administração municipal, facilitando o controle social e subsidiando eventuais revisões no planejamento, caso necessário.

A avaliação e o monitoramento, portanto, devem compor uma combinação entre a análise comparativa do que foi planejado pelo município e do que efetivamente foi realizado, considerando, ainda, o que poderia ser um cenário ideal de transformação da realidade educacional e a identificação dos acertos e das dificuldades enfrentadas em cada uma das metas e estratégias.

Neste sentido, as ações para o monitoramento e avaliação do PDME podem e devem considerar os dados estatísticos obtidos periodicamente em sites oficiais, o levantamento de dados no Ministério da Educação, FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, Secretaria de Estado da Educação e Secretaria Municipal de Educação, entre outros.

No que diz respeito aos avaliadores deste PDME, os mesmos compõem os mais variados segmentos sociais, vinculados aos diversos setores ligados direta ou indiretamente à educação, conforme previsto no presente instrumento, os quais, em homenagem ao princípio da gestão democrática, serão escolhidos por seus pares e também indicados pelo Executivo Municipal, para o exercício de relevante tarefa em mandatos periódicos.

Os indicadores, o monitoramento e a avaliação do Plano Decenal de Educação, seguirão os parâmetros definidos no Anexo III da presente Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, CR/88.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, 9394/96.

BRASIL. **Lei do Plano Nacional de Educação**, 13.005/14.

BRASIL. **Lei dispõe sobre o apoio técnico ou financeiro da União no âmbito do Plano de Ações Articuladas**, 12.695/12.

BRASIL. **Lei dispõe sobre a formação dos profissionais da educação e dá outras providências**, 12.796/13.

BRASIL. **Lei altera as Leis nºs 12.513, de 26 de outubro de 2011, para ampliar o rol de beneficiários e ofertantes da Bolsa-Formação Estudante, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC; 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para estabelecer que as bolsas recebidas pelos servidores das redes públicas de educação profissional, científica e tecnológica, no âmbito do Pronatec, não caracterizam contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeito do imposto sobre a renda; 8.212, de 24 de julho de 1991, para alterar as condições de incidência da contribuição previdenciária sobre planos educacionais e bolsas de estudo; e 6.687, de 17 de setembro de 1979, para permitir que a Fundação Joaquim Nabuco ofereça bolsas de estudo e pesquisa; dispõe sobre o apoio da União às redes públicas de educação básica na aquisição de veículos para o transporte escolar; e permite que os entes federados usem o registro de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em ações e projetos educacionais**, 12.816/13.

BRASIL. Ministério da Educação. **Compromisso Todos pela Educação**. 24 de abril de 2007. Acesso em 18/03/2015 Disponível em http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/diretrizes_compromisso.pdf.

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Acesso em 29/04/2015. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/>.

INEP. **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira**. Acesso em 15/04/2015. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/>.

BRASIL. Ministério da Educação. **Planejando a Próxima Década - Conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação**. Acesso em 19/08/2014. http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf.

BRASIL. Ministério da Educação. **O Plano Municipal de Educação – Caderno de Orientações**. Acesso em 09/09/2014. Disponível em: http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_pme_caderno_de_orientacoes.pdf.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

BRASIL. Ministério da Educação. **Planejando a Próxima Década – Alinhando os Planos de Educação.** Acesso em 19/08/2014. Disponível em: http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_alinhando_planos_educacao.pdf.

BRASIL. Ministério da Educação. **Planejando a Próxima Década – Construindo os Planos de Educação.** Acesso em 25/02/2015. Disponível em: http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_construindo_planos_educacao.pdf.

MEC. **Ministério da Educação.** Acesso em 24/04/2015. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/>

Diálogos sobre a gestão municipal: passo a passo do Plano Municipal de Educação / [coordenação editorial Sonia Dias, Tatiana Bello Djrdjrjan]. -- São Paulo: Fundação Itaú Social, 2014. -- (Melhoria da educação no município). Acesso em 05/01/2015. Disponível em: <http://www.fundacaoitausocial.org.br/artigos-publicacoes/dialogo-sobre-gestao-municipal-passo-passo-do-plano-municipal-educacao.html>.

FONTES, Luiz Antônio Rodrigues. **Plano Municipal de Educação - Roteiro de Trabalho**/Organizado por Luiz Antônio Rodrigues Fontes – Conselheiro Lafaiete MG: Rfontes Assessoria e Consultoria – Edição 2015.

MINAS GERAIS. Constituição do Estado de Minas Gerais (1989). **Constituição do Estado de Minas Gerais.**

MINAS GERAIS. **Lei do Plano Estadual de Educação do Estado de Minas Gerais:** 19.481/11.

MINAS GERAIS. **O Plano Municipal de Educação. Caderno de Orientações para a promoção do amplo debate público.** Secretaria de Estado da Educação SEE/MG. UNDIME/MG União dos Dirigentes Municipais de Educação.

INSTITUTO CEA. **O uso dos Indicadores da Qualidade na Educação na construção e revisão participativas de Planos de Educação/Ação Educativa** – São Paulo: Ação Educativa, 2013, 1.a edição. Acesso em 02/05/2015. Disponível em: http://www.institutocea.org.br/%2Fdownload%2Fdownload.aspx%3Farquivo%3Dmediateca%2F190720130020_usoindiaplanos.pdf&ei=JvZDVYS1K9HATVyoGQDA&usq=AFQjCNFh6qMsO6EMStQWvSXfUKO-jWrjg&bvm=bv.92291466,d.cWc.

SANTA CRUZ DO ESCALVADO. **Lei Orgânica Municipal do Município de Santa Cruz do Escalvado.** Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Estado de Minas Gerais.

SANTA CRUZ DO ESCALVADO. **Substitutivo ao Projeto de Lei que Institui e estrutura a carreira dos Profissionais do Magistério do Município de Santa Cruz do Escalvado MG e dá outras providências.** Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado, 007/2015.

SANTA CRUZ DO ESCALVADO. **PAR – Plano de Ações Articuladas do Município de Santa Cruz do Escalvado.** Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Escalvado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

SANTA CRUZ DO ESCALVADO. **História de Santa Cruz do Escalvado**. Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Santa Cruz do Escalvado, 12/ 2008.

SME – **Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Escalvado**.